



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

Termo de Referência – Lei 14.133

Processo 08/2024

1— OBJETO

1.1 - Este termo tem por objeto a contratação de empresa especializada o fornecimento de combustível veicular para atender as demandas existentes na Câmara de Municipal de Cláudio - MG no período de exercício 2024 de forma essencial.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 - É necessário o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara para consecução dos objetivos precípuos da atividade legislativa.

2.2 - Há de ressaltar que os atendimentos dos serviços públicos não podem sofrer impedimento de continuidade, sobretudo naquelas áreas essenciais da Administração Pública.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 - O combustível a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens comuns e a presente tabela refere-se ao estimado para o período do exercício de 2024.

3.2 - Segue a Relação dos Itens:

TABELA DE DEMANDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MODAL.	QTDE	VALOR / LT ESTIMADO
1	COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA ADITIVADA	ANUAL	1500 LT	R\$ 5,79
2	COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM	ANUAL	500 LT	R\$ 5,67
3	COMBUSTÍVEIS DO TIPO ALCOOL	ANUAL	1500 LT	R\$ 3,80

3.3 — Tal quantidade foi obtida pela razão entre a soma do efetivamente utilizado pelos veículos da Câmara Municipal nos últimos 12 (doze) meses, realizada proporcionalmente à demanda.

4- DO FORNECIMENTO



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

O fornecimento se dará por abastecimento direto, em estabelecimento próprio do contratado, com estrutura e instalações adequadas;

O controle do fornecimento será feito por agente formalmente designado pelo contratante.

O fiscal do contrato manterá relatório mensal atualizado dos cupons fiscais e quantidades;

O contratado também manterá relatório mensal, acompanhado da segunda via dos cupons fiscais, devendo encaminhar as informações juntamente com os documentos fiscais necessários para recebimento dos pagamentos mensais.

O prazo previsto para o fornecimento do quantitativo será considerado para o exercício de 2024, a partir da assinatura do contrato.

A contratada deverá atender e manter todos os padrões de qualidade estabelecidos pelos órgãos de controle e fiscalização, com atenção especial as resolução da ANP – Agência Nacional do Petróleo.

5- - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

a. - O fornecimento será efetuado diariamente ou semanalmente conforme a necessidade da Câmara Municipal.

6- - AVALIAÇÃO DO CUSTO

a. - O custo total da presente contratação será verificado entre a proporção do valor unitário e a quantidade de litros estimada, não tornando obrigada a Administração a utilizar a quantidade de litros estimados, não gerando expectativa do pagamento integral do contrato.

b. - O custo será apurado a partir de mapa de preços constante deste processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

7- - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a. - O combustível será fornecido conforme a necessidade da Câmara Municipal e deverá, obrigatoriamente, estarem em consonância com o estabelecido no presente termo de referência.

8- - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a. - O combustível fornecido deverá ser de ótima qualidade atendendo as exigências



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

das descrições estabelecidas.

- b. - Efetuar o fornecimento em perfeita condição de pureza, no prazo e local indicado, em estrita observância das especificações.
- c. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d. - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, caso esteja em desacordo com o Termo de Referência;
- e. - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;
- f. - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do fornecimento, com a devida comprovação;
- g. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h. - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- i. - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9- - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- A Contratante obriga-se a:

- a. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 117 da Lei 14.133/2021;
- b. - Receber os materiais, fazer a conferência e, atendendo ao objeto licitado, aprová- los;
- c. - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura mensais da(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório dentro dos prazos e condições pactuados;
- d. - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas;
- e. - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- f. - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências

editais, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

10- - MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11- - CONTROLE DA EXECUÇÃO

a. - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Presidência da Casa.

b. - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12- - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação.

- A Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

- Não mantiver a proposta, injustificadamente;



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução deste contrato.
 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo I do Título IV da Lei n.º- 14.133/21.
- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13- - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato deverá possuir vigência até de o final do exercíci de 2024.

14- - DO PAGAMENTO

- a. A Câmara Municipal de Cláudio – MG o pagará a Contratada, o valor do Serviço, em até 10 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, baseado no valor unitário por litro, em parcelas mensais pedidos realizados no período de 30 (trinta) dias anterior ao pagamento, comprovado pelas ordens de fornecimento devidamente realizadas à Câmara Municipal.
- b. A Câmara Municipal de Cláudio-MG reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da prestação, se o serviço realizado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- c. Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

15- - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

FICHA 21-339030 - Material de Consumo

16- - DO FORO

a. - Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudio - MG para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

17- - RESCISÃO

a. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

b. - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei n-º 14.133/2021.

c. - A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório ea ampla defesa.

d. - A rescisão ocorrerá também caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA esteja fora das especificações necessárias.

Câmara de Cláudio, 22 de Fevereiro de 2024.

TANCREDO ALADIM ROCHA TOLENTINO

Presidente da Câmara

ISA MARA BARROS ROCHA

Agente de contratação